

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020.
(Deputado Waldenor Pereira – PT/BA)

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”



CD/20135.63536-96

Emenda Modificativa Nº

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária farão o reembolso, em até 90 dias, das parcelas já adimplidas, até o vencimento, por qualquer meio de pagamento, pelo consumidor e, a partir do cancelamento, anularão os débitos do cartão de crédito ou mecanismo de financiamento escolhido, podendo ofertar-lhes, consensualmente, as seguintes alternativas:

Justificação

A emenda visa proteger o consumidor, sem excluir a possibilidade, negociada, das demais medidas previstas no dispositivo legal.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020.

Deputado Waldenor Pereira
PT/BA